

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARRA FUNDA

PARECER JURÍDICO

AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 017 DE 17 DE MARÇO DE 2022

INCLUI PROGRAMAS NO PPA, NA LDO, ABRE CRÉDITOS ESPECIAIS E APONTA RECURSOS.

O presente projeto foi apresentado para análise Legislativa e visa conforme art.1 autorizar o poder executivo a incluir programa no PPA, na LDO e abrir os seguintes créditos especiais.

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Ação - 1204 - FNS COVID-19 PORTARIA MS 331/2022.

Objetivo – Custear despesas direcionadas a contenção da calamidade pública causada pela Covid-19 voltada para os atendimentos aos pacientes.

Dotação: 0701 10 122 0047 1204 319011 00 00 00 00 4511 R\$ 120.000,00

Complemento de Recurso Vinculado 3160 (COVID-19)

Ação - 1205 - FNS COVID-19 PORTARIA MS 377/2022.

Objetivo – Custear despesas direcionadas a contenção da calamidade pública causada pela Covid-19 voltada para os atendimentos aos pacientes.

Dotação: 0701 10 122 0047 1205 319011 00 00 00 00 4511 R\$ 29.088,00

Complemento de Recurso Vinculado 3160 (COVID-19)

O projeto especifica que servem de recursos para abertura dos creditos do artigo anterior o repasse Fundo a Fundo do Fundo Nacional da Saúde, conforme portaria MS 331 de 16 de fevereiro de 2022 e portaria MS 377 de 22 de fevereiro de 2022.

Quanto à legalidade o presente projeto esta em conformidade com A Lei Nº 1271 de 15/10/2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias, diante do que dispõe o artigo abaixo:

Jus



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARRA FUNDA

Art. 26 A abertura de créditos suplementares e especiais

dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei no 4.320/64

Ainda, segue orientação da Lei nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964, que institui as Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, art. 41 e seguintes:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão

autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

Conforme demonstrado no projeto, há recursos disponíveis.

Em face ao exposto, o projeto é LEGAL e CONSTITUCIONAL, nos termos da Lei Nº 1271 de 15/10/2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964, que institui as Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, razão pela qual O PARECER desta Assessoria Jurídica é FAVORÁVEL, estando apto a ser analisado pelo legislativo.

Barra Funda, 29 de março de 2022

Jaqueli da Silveira

Assessora jurídica/OAB RS 86.539